

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: d42x2w57 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 09/10/2024 Projeto de lei nº 1592/2024 Protocolo nº 8600/2024 Processo nº 2458/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Elizeu Nascimento</p>		

**Institui o Programa de Premiação aos Policiais Militares, Bombeiros Militares, Policiais Civis, Policiais Penais e Agentes Socioeducativos no âmbito do Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o **Programa de Premiação** aos Policiais Militares, Bombeiros Militares, Policiais Civis, Policiais Penais e Agentes Socioeducativos no âmbito do Estado de Mato Grosso, com o objetivo de reconhecer, incentivar e valorizar as ações de destaque realizadas por esses profissionais na promoção da segurança pública, proteção da sociedade e preservação da ordem pública.

Art. 2º O Programa de Premiação será regido pelos seguintes princípios:

- I – Reconhecimento por mérito, com premiação baseada em critérios objetivos e transparentes;
- II – Valorização das atividades e iniciativas de excelência que contribuam para a redução da criminalidade, proteção de vidas, manutenção da ordem pública e cumprimento eficaz de suas funções institucionais;
- III – Estímulo à melhoria contínua dos serviços prestados à população e ao aumento da eficiência no desempenho das funções de segurança pública.

Art. 3º As premiações concedidas no âmbito do Programa poderão ser em forma de:

- I – Diplomas e certificados de reconhecimento;
- II – Gratificações financeiras;
- III – Medalhas e condecorações por bravura ou serviços prestados com excelência;
- IV – Promoções na carreira, de acordo com os regulamentos internos de cada corporação, mediante critérios previamente estabelecidos.

Art. 4º A concessão das premiações será baseada em:

- I – Ações de bravura e heroísmo que resultem na preservação de vidas e/ou na contenção



de situações de alto risco;

II – Iniciativas que contribuam para a diminuição das taxas de criminalidade em áreas críticas ou com maior vulnerabilidade social;

III – Projetos e ações inovadoras que promovam a melhoria dos serviços prestados pela segurança pública;

IV – Exemplos de condutas éticas e disciplinares, demonstradas de forma contínua e que sirvam de exemplo para os demais servidores;

V – Atuação destacada em operações ou missões de grande relevância para a sociedade.

Art. 5º Cada corporação envolvida – Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Civil, Polícia Penal e Agentes Socioeducativos – deverá elaborar, no prazo de 90 (noventa) dias, seus critérios específicos para participação no Programa de Premiação, respeitando os regulamentos internos de cada classe.

Art. 6º Compete à **Secretaria de Estado de Segurança Pública do Mato Grosso**:

I – Implementar o Programa de Premiação, coordenando as atividades de avaliação e seleção dos servidores indicados para premiação;

II – Garantir a transparência e a publicidade dos critérios e resultados da premiação, assegurando o acesso às informações pela sociedade;

III – Promover eventos anuais de reconhecimento e valorização dos profissionais que se destacarem nas suas respectivas áreas de atuação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo normas complementares para sua execução.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir um **Programa de Premiação** voltado aos profissionais da segurança pública do Estado de Mato Grosso, incluindo Policiais Militares, Bombeiros Militares, Policiais Civis, Policiais Penais e Agentes Socioeducativos, em conformidade com os preceitos da Constituição Federal, que estabelece a segurança como um direito fundamental do cidadão e um dever do Estado, e a Constituição Estadual de Mato Grosso, que prevê a promoção de políticas públicas voltadas para a segurança da população.

A segurança pública é uma das áreas mais sensíveis e de maior responsabilidade dentro da administração pública, sendo essencial para a garantia da paz social e da proteção dos direitos individuais e coletivos. O trabalho desses profissionais envolve situações de risco constante, além de um compromisso contínuo com a preservação da ordem e a segurança da população. Por isso, torna-se imperativo reconhecer e valorizar os servidores que, em seu exercício profissional, destacam-se pela excelência, bravura e dedicação.

O Programa de Premiação proposto nesta lei busca fomentar o reconhecimento por mérito, criando



mecanismos de estímulo para que os profissionais de segurança pública continuem aprimorando suas ações e, ao mesmo tempo, promovendo um serviço mais eficiente e qualificado à sociedade.

Além disso, ao reconhecer publicamente os atos de bravura e inovação, o programa visa aumentar a motivação dos servidores, reforçando o orgulho e a satisfação de pertencer a corporações tão importantes para a estrutura social. A proposta de premiação também alinha-se à valorização de uma cultura de ética, disciplina e compromisso com o bem-estar coletivo, sendo um importante passo para fortalecer as instituições de segurança do Estado de Mato Grosso.

Com isso, espera-se que a criação do Programa de Premiação contribua para a melhoria contínua da segurança pública no Estado, valorizando os servidores e reconhecendo o esforço daqueles que, com bravura e excelência, protegem a sociedade mato-grossense.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Outubro de 2024

**Elizeu Nascimento**  
Deputado Estadual